

ASSÉDIO MORAL E OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE PERNAMBUCO: A VIOLÊNCIA INVISÍVEL NO COTIDIANO ESCOLAR

Autora: Elenilza Ferreira de Melo
Secretaria de Educação de Pernambuco, Brasil; Universidad Columbia, PY.
elenilza@yahoo.com

Resumo

O artigo explora o fenômeno do assédio moral sofrido por profissionais de Educação das redes públicas de ensino de Pernambuco. O estudo foi construído através de sua caracterização, analisando os prejuízos causados à saúde física, psíquica e ao desempenho profissional dos docentes, desrespeitando os princípios da Dignidade da Pessoa Humana, artigo 1º, III e 5ºV, X da Constituição Federal do Brasil, implicando também no desrespeito ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e acordos firmados pelo Brasil em Convenções Internacionais. Não isenta os órgãos de representação da categoria profissional da sua atribuição de implementar ações sistemáticas para combater tal violência. Dos relatos de pesquisa selecionados, constata-se a falta de mecanismos que reprimam tal ação no âmbito escolar, que gozem de eficácia e efetividade, frente a esta prática recorrente e contumaz. Vale salientar, então que *esse* estudo conseguiu estabelecer uma relação contígua entre categorias tipificadas no Direito e com decisões transitadas em julgado que acabam por conchamar estudiosos e pesquisadores da educação para que deem atenção à seriedade das ações que segregam, causam sofrimento a professores, gerando inclusive prejuízo ao desenvolvimento de suas responsabilidades pedagógicas. E, por isso, há diante dessa realidade preocupante, a necessidade de situações de formações continuadas, assim como no âmbito de cursos de licenciatura e também, cursos de especialização a fim de que possam estudar de modo coerente e sistemático a prática do assédio moral, mas sobretudo, buscar alternativas capazes de coibi-lo, de demover os seus atores, e, por fim, que sejam encontradas medidas, ações paulatinas, planos capazes de redirecionar a escola a atender à sua missão em defesa da humanidade dos seus assistidos.

Palavras-chave: Assédio Moral, Educação, Violência escolar.

INTRODUÇÃO

Este artigo explora o fenômeno do assédio moral vivenciado nas redes públicas de ensino fundamental e médio do Estado de Pernambuco, a violência que não se enxerga, invisível aos olhos da gestão.

O tema tem chamado atenção pelas veiculações nos diversos meios de comunicação, seja TV, jornais, rádio, internet e, principalmente pelas diversas formas como essa violência tem se disseminado no âmbito escolar. Tais fatos não podem deixar de serem tratados e estudados pela academia, para que se possa compreender e sugerir ações, na tentativa de se coibir tais práticas no

cotidiano escolar. No estado de Pernambuco há Lei que coíbe a prática do assédio moral, mas, segundo entrevista dada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (SINTEPE) não há o cumprimento da lei, necessitando de um trabalho sistemático de formação com a classe trabalhadora.

Trata-se de um tema de relevância social, pois é necessário investigar até que ponto os profissionais da rede pública de ensino tem sofrido assédio moral, ferindo a legislação estadual, o Plano Nacional de educação em Direitos Humanos e as possíveis causas e consequências para o professor e para a Educação.

DISCUSSÃO

O termo assédio moral foi utilizado inicialmente por psicólogos e depois no mundo jurídico, em função de sua ocorrência em casos concretos, transitados e julgados. Esta caracterização também é conhecida como “*mobbing*,” termo largamente utilizado na Itália, Alemanha e Escandinávia. Outra denominação é “*acoso*” moral, comum no Paraguai e na Espanha. Na França o problema é chamado “*harcèlement moral*.” No Estados Unidos e Inglaterra “*bullying at work*”. No Brasil, “*mobbing*” é definido como assédio moral.

Diante do exposto convém esclarecer: o termo “*mobbing*” é usado na Biologia para definir determinados comportamentos exibidos por pássaros e mamíferos.

Conforme Tim CARO (apud: PRATA, 2008), *mobbing* é um termo usado para fazer referência a uma constelação de padrões comportamentais que envolve animais agrupando-se em torno de um potencial predador, usando movimentos repetitivos de aproximação e afastamento, podendo evoluir de uma simples inspeção ao predador até perseguições e ataque físico ao alvo (p. 43). Logo, “*mobbing*” é uma expressão técnica utilizada no estudo do comportamento de animais, identificando uma postura predatória, agressiva quando a espécie é ameaçada. A palavra “*mob*” tem origem no vocábulo inglês. Assim, em inglês, o verbo “*to mob*” significa movimento de um bando de animais que cerca e outro ataca.

A terminologia nos ajuda a entender o significado e a projetar essa imagem de um grupo de animais cercando outro para atacar sua presa. Há ainda outro significado, referindo-se a uma relação natural de sedução. Nesse caso, é associado à sobrevivência da espécie. Vale lembrar, aqui estamos tratando de animais irracionais, diferentes, portanto, de seres humanos. Pelo menos é o que se esperaria destes. Assim, em humanos, atacar, cercar, assediar, acuar, agredir, excluir, ridicularizar

um indivíduo ou grupo de trabalho não tem a mesma conotação de sobrevivência afeita às espécies desprovidas de racionalidade. Comportamentos incoerentes, inaceitáveis, injustificáveis de alguns indivíduos (ainda que explicáveis), ferem a dignidade humana. Para o agressor pode não ser motivo suficiente o apelo a possíveis características de humanidade comuns à espécie humana, ou argumentos substanciais para evitar violações que possam ser tipificadas como “*bullying at work*”, “*harcèlement moral*”, “*acoso*,” ou “*mobbing*”.

O assédio moral é a representação da violência vil que tem permeado relações laborais, de trabalho, inclusive no Brasil. Sua prática manifesta possui multifaces, de acordo com as características de violação de direitos do outro – sujeito vitimado, a ponto de ser colocado em xeque não apenas sua competência profissional, mas em razão desse argumento, nem sempre verdadeiro, haver uma progressão para hostilizações de ordem diversas, chegando a obnubilar física e/ou psicologicamente, sujeitos, pessoas, seres humanos em uma tentativa hostil de animalizá-los, como se fossem uma presa fácil no cerco, perseguida sem motivo ou explicação aparente com propósito de derrubá-lo.

Como se não bastasse, a necessidade de ser estabelecido um empréstimo de um termo mais comum a espécies animais desprovidos de humanidade, a adoção do termo “*mobbing*” tem sido possível em razão da relação do interdiscurso do termo para categorizar práticas que remontam a violação de direitos perpetradas pelos *senhores de pessoas escravizados, capitães do mato* à época do escravagismo, na colônia portuguesa, no Brasil. Muito embora, não houvesse ainda sido relacionado aquele termo àquela prática da violência, negação ou interdição de direitos aos escravizados. Mesmo assim, os mesmos eram encarados como sujeitos desprovidos de humanidade, e, por isso, “despsicologizados”, *coisificados, bens materiais, resultado da caça, do tráfico, da venda e do cárcere*. Encarcerados e assim, aquém de suas inauditas humanidades, então, presas fáceis.

Como são muitos os ambientes onde a prática da violação à humanidade de alguém é posta como um alvo para a sua negação, e ainda, levando em consideração que esta prática se naturalizou, se pode aludir a relação disso, com o assédio institucional, moral.

Logo, é possível que se pense em uma educação explícita ou velada *na instituição família, na instituição igreja*, em tantas outras instituições presentes no Estado. Infelizmente, não poderia a *escola* estar imune à presença multifacetada de “*mobbing*” em seu ambiente.

No contexto das relações humanas, “*mobbing*” corresponde a uma forma de “*bullying*” ou de assédio moral. A diferença é que *ele* é cometido nas relações entre adultos. As mais comuns **são** nas relações laborais. O *assédio moral* pode ocorrer em qualquer área e pode ser sofrido por qualquer indivíduo sem distinção social, educacional, étnica ou econômica.

“*Bullying*” e “*Mobbing*” são gêneros de uma espécie de agressão denominada assédio moral. Heinz Leymann (1932-1999), criador do termo “*mobbing*” para se referir ao assédio moral, preferiu utilizar o termo “*bullying*” para escola.

Da língua espanhola, o termo “*acoso*” é: perseguição a cavalo de um animal bovino, em campo aberto, até derrubá-lo. Assediar é perseguir, com determinação e ardor, sem dar descanso, a uma pessoa ou a um animal.

Assediar é *cercar, rodear, sitiar, importunar, perseguir* insistentemente até conseguir o seu propósito em relação a sua vítima.

Convém ampliar a sua definição. Segundo o dicionário Houaiss (2001):

Assediar é perseguir com propostas; sugerir com insistência; ser importuno ao tentar obter algo; molestar. A origem da palavra é latina – “*Obsidiere*”, que significa pôr-se diante, sitiar, atacar. Tal definição *carrega em seu significado a determinação do agressor em relação a sua vítima* (grifos da autora).

O termo assédio moral no ambiente de trabalho surgiu com a psicanalista e vitimologista Marie-France Hirigoyen, em setembro de 1998, quando lançou na França seu livro intitulado “Assédio Moral: a violência perversa no cotidiano” fruto de estudos e pesquisas. No Brasil, este livro foi publicado em 2002. A autora analisa as especificidades do assédio e alerta para que não haja tentativas de banalização da violência nas relações do cotidiano.

Assim, Hirigoyen (2002, p.65) define assédio moral como sendo:

toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos, escritos, que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.

Na página seguinte a autora ensina que a conduta abusiva é caracterizada pela repetição de ataques

“...que vão se multiplicando e a vítima é seguramente acuada, posta em situação de inferioridade, submetida a manobras hostis e degradantes

durante um período maior. Não se morre diretamente de todas essas agressões, mas perde-se parte de si mesmo. Volta-se para casa, a cada noite, exausto, humilhado, deprimido. E é difícil recuperar-se.”. Hirigoyen (2002, p.66)

Citando pesquisadores brasileiros, Barreto e Heloani afirmam:

A violência no trabalho desponta em múltiplas configurações, de forma intensa e viva; apresenta contornos sutis que nos confundem e nos levam a cogitar sobre a possível multiplicidade de atos individualizados, mal-intencionados e até perversos. São relações laborais que explicitam a plenitude das relações sociais competitivas, individualistas, consumistas, sem respeito ou reconhecimento ao fazer do outro. (Barreto e Heloani, 2015)

Moreira (2010, p.36) caracteriza assediar como sendo “o ato de cercar, obsidiar, rodear, sitiar, importunar, perseguir insistentemente até o agente conseguir o seu intento”.

O mesmo autor observa que a palavra “moral” se origina do latim “*mos, mores*”, um conjunto de normas, princípios, preceitos, costumes e valores que norteiam o comportamento do indivíduo no seu grupo social. Mais adiante, o autor caracteriza assédio moral como sendo a exposição de trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções. (MOREIRA 2010, p. 36).

Diante das considerações sobre a temática que ancora os estudos, resolveu-se associar as considerações para relacionar a sua ocorrência no ambiente educacional. A exemplo dessa associação, a cartilha sobre assédio moral, publicada pelo SINTEPE (2009, p.4) de linguagem simples, com figuras ilustrativas, conceitua assédio moral da seguinte maneira: “é quando as trabalhadoras e trabalhadores são expostos a situações de humilhação e constrangimento durante a jornada de trabalho”.

É então, possível constatar a tipificação de ações violadoras de direitos humanos da pessoa humana, em ambientes escolares em que professores, exercendo suas atividades laborais, sofrem perseguições, constrangimentos, interdições à sua identidade subjetiva, psicológica, profissional, afim de que o sujeito violentador alcance a sua intenção de tornar o profissional da Educação e/ou professores, presa fácil de seu algoz. Ou seja, é um caso de “*mobbing*”.

As concepções e conceitos evocados neste estudo levam a compreender que a violência, materializada no assédio moral, no trabalho, constitui um fenômeno internacional.

Focalizando o Brasil, estudos apresentados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), em reportagem divulgada pelo portal IG, demonstram que 42% dos brasileiros já sofreram assédio moral.

Cabe mencionar que a Convenção 155, de 1981, elaborada pela OIT sobre segurança, saúde dos trabalhadores e meio ambiente, ratificada pelo Congresso Nacional em 1992 e promulgada pelo Decreto federal 1.254/94, estabelece em seu artigo 3º que o termo "saúde", com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de afecção ou de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene no trabalho.

Também defende o direito do trabalhador a um trabalho decente, conceituando como um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho.

O Decreto citado harmoniza-se com uma concepção preventiva para combater ações que violentam a pessoa humana, em qualquer ambiente, o que não exclui o ambiente de trabalho escolar. Nesse sentido, em 2002, pela primeira vez, a Organização Mundial de Saúde - OMS, se pronunciou em relação à violência. Para isso divulgou o Relatório mundial sobre violência e saúde, no qual define o problema como:

“... uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (KRUG et al., 2002, p. 5).

Além do que preconiza a OMS, no que diz respeito à saúde do trabalhador, não podemos deixar de citar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96 que em seus Artigos 1º e 2º que trata dos princípios da educação, nos direciona para o papel fundamental da família, da escola, sua importância para formação do ser humano.

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por isso, se faz essencial contemplar o que está posto na LDB, assim como os princípios do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), visto que este documento está comprometido em oferecer subsídios para direcionar a adoção de práticas da escola, de seus atores, em especial os educadores para que suplantem uma cultura que possa estar associada à violência de Direitos Humanos, possa pela via do estudo, de ações colegiadas instituir rotinas capazes de naturalizar um política educacional situada por sólidos conceitos que velam pela humanidade como algo comum ao professor, ou qualquer outro profissional da educação e desta feita, se tornem multiplicadores dessa nova postura para as suas práticas educacionais e por fim, celebrem o valor de seus próprios educandos através de seu exemplo.

RESULTADO

Um pesquisa desenvolvida pelo Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife (SIMPERE) em 2016, traz dados significativos para a discussão sobre o assédio moral vivenciado no cotidiano escolar e as condições de trabalho dos docente do município do Recife. Das 258 unidades de ensinos (UEs) pesquisadas, verificou-se que em torno de 30% das UEs houve casos de assédio moral aos docentes e em 58% das UEs houve afastamento de docentes em virtude de adoecimento. Entre as principais doenças responsáveis pelos afastamentos de docentes, estão aquelas de ordem psíquica e de voz. Em 68% das UEs há docentes readaptados, isto é, exercendo função diferente da docência. Para compreender o fenômeno do adoecimentos dos professores da rede Municipal do Recife, a conclusão da pesquisa demonstra que várias causas podem ser atribuídas: O primeiro indicativo para o fenômeno do adoecimento dos docentes aponta para as condições de trabalho a que eles são submetidos. Outro indicativo é a dupla ou tripla jornada de trabalho, para compensar os baixos salários recebidos pelos profissionais da educação. Há o estresse do deslocamento de uma escola para outra para cumprir sua carga horária de trabalho. Um terceiro indicativo refere-se à sensação de insegurança, ao medo da violência dentro da escola, apresentado em 33% das escolas pesquisadas. (SIMPERE, 2016).

Pautado no princípio do PNEDH, que é fruto do compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos e, por sua vez, com a sociedade. Observamos que há um conflito entre o ser profissional em Educação como sujeito de direitos, sua identidade pessoal e sua vida laboral.

Nas últimas décadas tem surgido no Brasil uma legislação específica sobre assédio moral, que dá outro formato de discussão sobre o tema, certamente diminuindo os efeitos danosos aos profissionais de Educação.

METODOLOGIA

Nesta pesquisa foi utilizada a metodologia de análise documental, feita a partir de documentos selecionados, no caso fontes secundárias: livros e artigos de referência à temática de interesse: Síndrome de “*Burnout*” e a caracterização de “*Violência no Trabalho*”. Estas foram estudadas no sentido de reconhecer a relação de suas ocorrências no âmbito da Educação Básica, tendo como *sujeitos vitimadores* e *sujeitos vitimados*: professores, coordenadores, gestores, no “*locus*” da escola ou outros profissionais que tem suas ações laborais incidindo sob o desenvolvimento da prática educacional escolar.

Os livros *Indagações sobre o Currículo - Educando e Educadores: seus Direitos e o Currículo*, e a lei denominada *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos da Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Presidência da República*. Ministério da Educação. Ministério da Justiça. UNESCO, 2007, assumiram papel preponderante para direcionar as apreciações e correlações entre os autores de referência sobre a temática supramencionada.

As concepções teóricas que convergem para o uso desta metodologia tem como fundamento algumas posições considerando documentos relevantes para pesquisa:

(...) “quaisquer materiais escritos que possam ser usados como fonte de informação sobre o comportamento humano”. Estes incluem desde leis e regulamentos, normas, pareceres, cartas memorandos, diários pessoais, autobiografias, jornais, revistas, discursos, roteiros de programas de rádio e televisão, estatísticas e arquivos escolares” (1986, p.38, apud: Lüdke & André¹).

Documentos são considerados fontes estáveis e ricas de informações, podendo servir de base para diversos estudos, dando maior contundência a interpretações alusivas ao conhecimento acadêmico da temática estudada, o que permite rigor científico para analisar os dados coletados e assim mais estabilidade e precisão aos resultados de uma pesquisa, sempre atinentes aos objetivos que a regulam.

¹ (...) a análise documental pode constituir numa técnica valiosa de abordagem de dados qualitativos, seja completando as informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema. (1986,p.38)

CONCLUSÃO

O fenômeno do assédio moral nas relações de trabalho entre professores das redes de ensino públicas não em sido devidamente investigado, necessitando de um olhar mais apurado da academia, pelas Secretarias de Educação, para que se possa investir nas formações de professores, orientando-os para que possam lidar com o problema. Dessa forma, a conscientização e a divulgação são importantes para minimizar a prática do assédio moral no ambiente escolar.

Conforme a legislação sobre o tema, a prática do assédio moral nas escolas públicas e privadas deve ser combatida, pois o seu custo social implica em prejuízos irreparáveis. Além do mal provocado ao corpo docente, ele é extensivo também às crianças e adolescentes, pois é com o professor que os alunos convivem grande parte tempo de suas vidas.

Sendo a escola um local de produção de conhecimento, cultura, lazer, esportes, não pode haver espaço para vivências perversas de assédio moral. Além disso, nas redes públicas, o estado e os municípios perdem com as doenças de seus funcionários, sejam com idas a hospitais, seja com licença médica, seja com a readaptação do profissional. E não há, dentro da organização do Estado, quadro de professores disponíveis para suprir, temporariamente, tal lacuna. Há um custo econômico para as instituições e o prejuízo para o professor e o aluno.

É muito complicado para o profissional estar numa relação de trabalho, em que o clima é de perseguição e a todo o momento o profissional é molestado; questionado de forma arbitrária; agredido de qualquer maneira; proibindo-se os colegas de falar com a pessoa, ameaçando-o inclusive de ser transferido ou demitido do trabalho, obtendo com isso o seu isolamento do convívio com os colegas. Cria-se assim um ambiente intimidatório, hostil, degradante e ofensivo.

É subumano para o profissional em educação, trabalhar em um contexto que o desestabiliza emocionalmente. Profissionais que dependem diretamente de sua saúde mental para poder exercer sua profissão em sala de aula. Seu corpo é o seu instrumento de trabalho.

Como esse profissional doente, poderá educar alguém pautado no respeito, dignidade humana, para cidadania, apreço à tolerância, apreciar a arte, o pensamento, o saber, quando o mesmo não se reconhece como pessoa capaz para enfrentar tais atropelos?

Além dessas questões, vale ressaltar, as condições em que vivem esses profissionais, que recebem salários baixos, obrigando-os a ter jornadas de trabalhos exaustivas.

O Brasil ratificou importantes Convenções sobre a questão da proteção da saúde e do meio ambiente de trabalho. Como permitir que em seu local de trabalho o professor seja oprimido, violado em seus direitos, algumas vezes trabalhando numa rede escolar sucateada?

Vale ressaltar que o profissional em educação trabalha diretamente com a formação de pessoas. Portanto é necessário diálogo nessa relação laboral. Refletir com os profissionais os assuntos tão complexos que permeiam a educação em nosso estado, na tentativa de solucioná-los.

Com esse pensamento, a importância de sustentar uma Educação Nacional a partir de reflexões sobre a importância da humanidade para a espécie humana, à medida que é enfatizada os problemas de sua obstrução. A dinâmica das relações que se dão no interior da escola não pode estar desvinculada dos valores e princípios humanos. Mediante essa responsabilidade a escola deve estar pautada na defesa para a prevenção de quaisquer violações aos Direitos Humanos.

A escola deve ser um ambiente que priorize a construção da cultura em favor do direito das pessoas poderem ser tratadas por sua importância humana.

Por fim, é necessário levar às escolas o estudo do PNDH para que seja desenvolvida outra consciência acerca das relações humanas no ambiente de trabalho, a fim de substituir as ações violadoras de direitos, por ações ancoradas em princípios comuns a uma educação que tem em vista a dignidade da pessoa humana. Onde sujeitos violadores se tornem sujeitos cuidadores uns dos outros. Há um plano que já possui dez anos de existência, mas que ainda se encontra invisível em inúmeras instituições escolares do país. É preciso mudar essa consciência e só entre os seres humanos há a compreensão desse eterno devir.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Margarida Maria Silveira & HELOANI, Roberto. **Violência, saúde e trabalho: a intolerância e o assédio moral nas relações laborais**. São Paulo, 2015. <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n123/0101-6628-sssoc-123-0544.pdf> acessado em agosto de 2017

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394/96. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 27833, 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Coordenação de Herbert Borges Paes de Barros e Simone Ambros Pereira; colaboração de Luciana dos Reis Mendes Amorim *et al.* Brasília: Ministério da Educação, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

CARO, T. M. *Antipredator defenses in birds and mammals*. Chicago, Illinois, USA, University of Chicago Press, 2005.

Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (online), **Mobbing**. 2008-2013, <https://www.priberam.pt/dlpo/mobbing>. Acessado em 10 de setembro de 2017.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. <http://www.ilo.org/brasil/lang--pt/index.htm> acessado em agosto de 2017.

HIRIGOYEN, Marie-France. *Assédio Moral: A Violência Perversa no Cotidiano*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2000.

HOUAISS, Antonio. *Dicionário Eletrônico da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro, Instituto Antonio Houaiss, dezembro de 2001.

KRUG, E. G. et al. (Org.). **Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde**. Genebra, Suíça: Organização Mundial da Saúde, 2002.

LEYMANN, Heinz. *The Mobbing Encyclopaedia*. Disponível em <http://www.leymann.se/English/1130E.htm>. Acesso em 17 de maio de 2017.

LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde**. Brasil, Ministério da Saúde, 2004. http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books-MS/06_0315_M.pdf. Acessado em 30 de agosto de 2017

PRATA, Marcelo Rodrigues. **Anatomia do Assédio Moral no Trabalho: Uma Abordagem Transdisciplinar**. São Paulo: Editora LTR, 2008, pp. 511, 515.

SIMPERE – Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial de Pernambuco – Estudo -. As Condições de trabalho docente e seus reflexos na aprendizagem de estudantes e repercussões no direito à aprendizagem à educação pública de qualidade na Rede Oficial de Ensino do Recife. Outubro de 2016.

TEIXEIRA, Cristiane Coutinho Salgado. **Assédio Moral no Trabalho**. 2012. Disponível: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/36330981/cristiane>. Acesso em agosto de 2017.